



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 830/2025

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 14 de Novembro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 63/2025, **QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES EM FAVOR DE CREDORES TITULARES DE PRECATÓRIOS, DE QUE TRATA O ART. 107-A DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, em razão da data que se aproxima, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°63/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES EM FAVOR DE CREDORES TITULARES DE PRECATÓRIOS, DE QUE TRATA O ART. 107-A DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTOR: Poder Executivo

Municipal

DATA: 14/11/2025.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos débitos judiciais do Município de Teixeira Soares, relativos a precatórios devidos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º O parcelamento poderá compreender o valor total consolidado dos precatórios devidos ao ano orçamentário 2025.

§ 2º O parcelamento poderá ser requerido pelo Município mediante proposta apresentada ao Tribunal competente, observadas as condições legais e constitucionais vigentes.

Art. 2º O parcelamento dos precatórios observará as normas e diretrizes fixadas pelo respectivo Tribunal, **quanto ao número máximo de parcelas**, forma de cálculo, atualização monetária e incidência de juros.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

§ 1º O pagamento das parcelas será realizado diretamente na forma e prazos estabelecidos pelo Tribunal, podendo ser objeto de desconto em conta vinculada ou retenção em repasses constitucionais, conforme determinação judicial.

Art. 3º O vencimento da primeira parcela ocorrerá até o 20º (vigésimo) dia de dezembro de 2025, e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses seguintes.

Art. 4º O descumprimento das condições do parcelamento ou do reparcelamento, inclusive a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas, implicará o cancelamento automático do parcelamento, com o consequente vencimento antecipado do saldo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Município continuará responsável pelo pagamento integral do valor devido, acrescido dos encargos legais determinados pelo Tribunal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e orçamentárias necessárias à execução desta Lei, inclusive a inclusão dos valores das parcelas nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025, 108º da Emancipação Política.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 63/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES EM FAVOR DE CREDORES TITULARES DE PRECATÓRIOS, DE QUE TRATA O ART. 107-A, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 14/11/2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 63/2025, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Teixeira Soares junto a seus credores titulares de precatórios, de que trata o art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento dos precatórios judiciais devidos pelo Município, considerando a atual dificuldade financeira enfrentada pela Administração Municipal.

Atualmente, os valores destinados ao pagamento desses precatórios provêm integralmente dos recursos livres escassos do Município, o que compromete significativamente a capacidade de execução de políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação e infraestrutura.

Dante desse cenário, o parcelamento dos débitos representa a única alternativa viável para que o Município consiga honrar suas obrigações judiciais, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro das demais atividades públicas.

Ressalta-se que o projeto está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam da matéria, assegurando a transparência e a regularidade do procedimento perante o Tribunal competente.

Para fins de conhecimento e controle, segue em anexo a tabela contendo a relação



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:

84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

nominal dos precatórios e os respectivos valores atualizados devidos pelo Município, demonstrando de forma clara a necessidade e a proporcionalidade do parcelamento ora proposto.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de viabilizar a adesão do Município às condições de parcelamento previstas na legislação federal e assegurar a continuidade da gestão responsável das finanças públicas.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal